

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 63/1990 de 3 de Abril

Os recursos financeiros transferidos para a Região, provenientes do Estado e dos fundos estruturais da Comunidade Económica Europeia, são insuficientes para se poder prosseguir com o desenvolvimento dos Açores de acordo com o estipulado no Plano Regional de Investimentos 1989/1992.

Assim, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/89/A, de 30 de Dezembro, conjugados com o n.º 2 do artigo 10 1.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Proceder à emissão ao par de 1 000 000 de obrigações, no valor nominal de 1 000\$ cada uma, em duas tranches iguais de 500 000 obrigações.

2 - A taxa de juro será indexada, em condições a acordar, à taxa de referência para obrigações, fixada por aviso do Banco de Portugal e em vigor no primeiro dia de vencimento de juros.

3 - Os juros serão pagos semestral e postecipadamente.

4 - A duração máxima do empréstimo é de sete anos.

5 - A amortização será efectuada por redução do valor nominal, em quatro prestações semestrais e iguais, no valor de 250 000 000\$ cada uma, e com início no 11.º semestre a contar da data da emissão.

6 - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento fica autorizado a praticar todos os actos e celebrar todos os contratos necessários à efectivação do empréstimo.

Aprovada em Concelho, Horta, 19 de Março de 1990. – O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.